



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

### 1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MARI, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ CREDENCIAMENTO, DE ACORDO COM O DESCRITO NESTE EDITAL DE CHAMAMENTO E SEUS ANEXOS, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO, DESIGNADA MEDIANTE PORTARIA Nº 032/2025, DORAVANTE DESIGNADA COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DOS SERVIÇOS DO OBJETO ADIANTE DESCRITO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E COM FUNDAMENTO NO § 1º DO ART. 199 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; LEI Nº 8.080/90 E ART. 79 DA LEI Nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL N.º 037/2023, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

<b>OBJETO:</b> Prestação de serviços de transporte de estudantes matriculados na rede municipal de ensino do município de Mari/PB, bem como, transporte de passageiros para fins esportivos e culturais.	
<b>LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA:</b> Rua Antônio de Luna Freire, 249 – Centro Mari – PB, CEP 58.345-000, no setor de licitação.	
<b>VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:</b> 12 (DOZE) MESES	
<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:</b> <u>09/06/2025</u>	
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO:</b> THIAGO DOS SANTOS FERREIRA	E-MAIL: <a href="mailto:licitacao.mari.pb@gmail.com">licitacao.mari.pb@gmail.com</a>
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b> Lei n.º 14.133/2021 e Decreto municipal Nº 037/2023	
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS:</b> O Edital e seus anexos encontram-se no link: <a href="https://mari.pb.gov.br/licitacao/">https://mari.pb.gov.br/licitacao/</a> ou <a href="http://www.tce.pb.gov.br">www.tce.pb.gov.br</a>	
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.	
<b>ÓRGÃO DEMANDANTE:</b> SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.	
<b>LOCAL DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL:</b> Imprensa oficial, Portal eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023.	

### 2. DO OBJETO.

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de Pessoas físicas e Jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, para Prestação de serviços de transporte de estudantes matriculados na rede municipal de ensino do município de Mari/PB, bem como, transporte de passageiros para fins esportivos e culturais, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

2.1.1. O(s) CONTRATADO(S) deverão prestar os serviços relacionados ao objeto do presente Chamamento Público única e exclusivamente para atendimento da demanda conforme especificados no ANEXO I do edital.

2.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Município de Mari/PB, conforme explicitado no ANEXO I deste Edital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

2.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos nos links:  
<https://mari.pb.gov.br/licitacao/> ou [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br)

### **3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL**

3.1. Qualquer cidadão com plena capacidade civil ou licitante interessado, é parte legítima para impugnar/esclarecimentos este Edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência do Município de Mari-PB, no link: <https://mari.pb.gov.br/licitacao/>.

3.3. A Petição mencionada no item anterior se dará pessoalmente a ser protocolada presencialmente no setor de licitação, no endereço: Rua Antônio de Luna Freire, 249 – Centro Mari – PB, CEP 58.345-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do endereço de e-mail, [licitacao.mari.pb@gmail.com](mailto:licitacao.mari.pb@gmail.com).

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.

4.2. Poderão participar Pessoas físicas e Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

4.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

4.3.1. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Realizador do Certame não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:**

4.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Que sejam ou possuam proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.4.3. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

4.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.4.5. Em consórcios, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.4.6. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da administração pública e impedidos de licitar.

4.4.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.8. Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

4.4.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI/PB poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

4.4.10. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI /PB, devendo ser prestigiado o interesse público, a economicidade, a qualidade e a continuidade da prestação do serviço em proveito da população.

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

5.1. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do Anexo II, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação:

5.1.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação (**LICITANTES PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS**):

5.1.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is) e comprovante de residência, este último, ***caso licitante pessoa física***;

5.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

5.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

5.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

5.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

5.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

5.1.1.7.3. Ata de Fundação;

5.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

5.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

5.1.1.7.6. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

5.1.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;

5.1.1.8. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (**LICITANTES PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS**):

5.1.2.1. Prova de inscrição do CPF ***no caso de licitante pessoa física***;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ), ***no caso de licitante pessoa jurídica***;

5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

5.1.2.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, (***no caso de licitante pessoa jurídica***);

5.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (**LICITANTE PESSOA JURÍDICA**):



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

5.1.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 30 (trinta) dias antes da data da solicitação de credenciamento.

a.1) Caso a referida certidão não abranja o Processo Judicial Eletrônico, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

**5.1.4. Declarações (LICITANTES PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS)**

5.1.4.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.1.4.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.1.4.3. Declaração da própria empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.1.4.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

5.1.4.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

5.1.4.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **(Conforme modelo anexo IV)**;

5.1.4.7. Declaração do proponente, de que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na prefeitura Municipal de Mari-PB, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 – ANEXO IV. **(Licitante pessoa física)**.

5.1.4.8 Declarações nos termos dos ANEXOS III e V.

5.1.4.9. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

## **6. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

6.1. A proposta de credenciamento compreende a apresentação do Requerimento, para Cadastramento (Anexo II), a qual deverá ser impressa em papel timbrado com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço Completo, CEP, Telefones, E-mail, e número do CNPJCPF (conforme o caso).

6.2. Os documentos exigidos **no Item 5** deste Edital, bem como o Requerimento para Credenciamento (Anexo II), deverão ser entregues em **envelope fechado**, dirigido ao departamento de Licitação, localizada no endereço na Rua Antônio de Luna Freire, 249 – Centro Mari – PB, CEP 58.345-000, no setor de licitação, até a data limite previsto para recebimento de propostas.

6.3. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente ou enviados via correios, respeitando a data limite para recebimento de propostas pela comissão.

6.4.A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, através do agente de contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

6.5. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez Decreto Municipal Nº 037/2023.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

6.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do ANEXO I, parte integrante deste processo.

## **7. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado nesta municipalidade, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto do chamamento, de acordo com a demanda da administração e com vigência igual à do presente Edital.

7.2. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

7.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da PREFEITURA DE MARI/PB em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **8. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do ANEXO VI deste Edital;

9.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser reajustado, rescindido ou prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21;

9.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

9.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente a PREFEITURA DE MARI/PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.5. O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pela PREFEITURA DE MARI/PB;

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

9.7. Os serviços de que trata o objeto do presente Edital, serão regulados pela SECRETARIA REQUISITANTE, devendo o contratado prestar o serviço de modo planejado e de acordo com a demanda da administração, sob pena de rescisão e sansão prevista na Lei nº 14.133/21;

## **10. CRITÉRIO DA ESCOLHA E DESEMPATE**

10.1 A escolha da ROTA, ficará a critério do proponente, através do **ANEXO II – CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**.

10.2. Na hipótese de múltiplos proponentes devidamente credenciados por ROTA, a resolução de empate será efetuada mediante a aplicação do critério de pontuação, no qual cada elemento será aferido com um peso de relevância conforme estipulado, são eles:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

- a) Residir ou ser sediada no município de Mari ou num raio máximo de 20 km – **01 (um) ponto**;
- b) Ordem cronológica de credenciamento, estabelecido a partir data do encaminhamento dos documentos - **01 (um) ponto**;
- c) Persistindo o empate, a escolha será definida através de sorteio.

10.2.1 A distância estabelecida na alínea "a" será contada a partir da sede da Prefeitura Municipal de Mari, localizado na Rua Antônio de Luna Freire, 146 – Centro Mari – PB, CEP 58.345-000, no setor de licitação.

## **11. DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. As obrigações das partes estão disponíveis na minuta de contrato anexo a este edital.

## **12. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

12.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o caso, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

**12.2. O Credenciamento ficará aberto e a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.**

## **13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

13.1. O(s) credenciado(s) contratado(s) deverá(ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

13.2. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;

13.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

13.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21;

13.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nos veículos dos CREDENCIADOS para verificação das condições dos mesmos.

## **14. DA FONTE DOS RECURSOS**

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI para o exercício de 2025 e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da:

02250-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –12.361.0104.2013.MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO – 12.361.0104.2014-COORDENAÇÃO DO PROG.DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - 12 361 0104 2015 MANUT.DAS ATIVIDADES DO DESENVOLV.DO ENSINO (QSE) – 12.361.0104.2016-COORDENAÇÃO DE OUTROS PROG.CUSTEADOS COM FNDE - 12 361.0104.2017-MANUT.DAS ATIV.DO ENS.FUNDAMENTAL CUSTEADOS C/MDE - 12 361 0104 2071-MANUT.DO ENS.FUNDAM.C/REC.PREC.FUNDEF – 12.365.0104.2020-MANUT.DAS ATIVID.DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO - 3.3.90.39.0.1551.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.36 0 1551.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

## **15. ANEXOS DO EDITAL**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE;**

**ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS;**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DOCUMENTOS (CRLV e CRV);**  
**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.**

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

16.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

16.3. A PREFEITURA DE MARI/PB, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela PREFEITURA DE MARI/PB.

16.5. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter maiores informações mediante requerimento escrito, a ser protocolado presencialmente perante ao departamento de licitação, no endereço: Rua Alfredo Chaves, s/n, Centro, Mari – PB, CEP 58.250-000, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira ou mediante requerimento a ser encaminhado para o e-mail: [licitacao@lagoadedentro.pb.gov.br](mailto:licitacao@lagoadedentro.pb.gov.br)

Mari/PB, 26 de maio de 2025.

**JAILTON FERREIRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO.**

**1.1.** O presente termo tem como objetivo a Prestação de serviços de transporte de estudantes matriculados na rede municipal de ensino do município de Mari/PB, bem como, transporte de passageiros para fins esportivos e culturais.

**1.2.** As características e especificações do objeto, são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UND.	QUANT. KM ESTIMADO P/ 12 MESES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de Serviços de transporte em ONIBUS com capacidade de 44 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, Sítio Taumatá, Jenipapo, Caatinga, Fazenda Mariza Piripiri e Açude Grande, para a escola Augusto dos Anjos, na cidade de Marí e vice e versa, nos turnos da manhã/tarde ou noite, de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 90km/dia. RESPONSABILIDADE: CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	23.760	R\$ 6,80	R\$ 161.568,00
2	Prestação de Serviços de transporte em ONIBUS com capacidade de 44 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, Sítio Fundo do Vale, Lagoa do Felix e Taumatá para as escolas municipais Camillo de Lelis e Edimilson Baltazar de Mendonça, vice e versa nos turnos da manhã/tarde ou noite, de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 40km/dia. RESPONSABILIDADE: CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV)	KM	10.560	R\$ 6,80	R\$ 71.808,00
3	Prestação de Serviços de transporte em veículo tipo VAN/COMBI OU DOBLÔ com capacidade de 07 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, Sítio Viana, Lagoa do Boi e Vazea da Jurema para a Escola municipal Edimilson Baltazar de Mendonça vice e versa, nos turnos da manhã/tarde ou noite de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 22km/dia. RESPONSABILIDADE: CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	5.808	R\$ 5,77	R\$ 33.512,16
4	Prestação de Serviços de transporte em veículo tipo MICROONIBUS – PASSAGEIROS com capacidade de 22 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, Sítio Lagoa do Felix, Fundo do Vale e Cha do Vale para a Escola Municipal Camillo de Lelis vice e versa, nos turnos da manhã/tarde ou noite de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 120km/dia. RESPONSABILIDADE: CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	31.680	R\$ 5,80	R\$ 183.744,00
5	Prestação de Serviços de transporte em veículo tipo ONIBUS RODOVIÁRIO COM BANHEIRO- PASSAGEIROS com capacidade de 44 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, saindo de Sítio Taumatá para município d e Guarabira (Centro, Cursinhos, IFPB e UEPB) vice e versa, nos turnos da manhã/tarde ou noite de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 90km/dia. RESPONSABILIDADE: CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	23.760	R\$ 6,80	R\$ 161.568,00
6	Prestação de Serviços de transporte em veículo tipo ONIBUS – RODOVIÁRIO COM BANHEIRO - PASSAGEIROS com capacidade de 44 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, saindo do Assentamento Tiradentes, Sítio Mata e Fazenda Nossa Senhora das Neves para a Escola Municipal de Tiradentes na parte da noite, vice e versa, de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 35km/dia. RESPONSABILIDADE: CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal	KM	9.240	R\$ 6,80	R\$ 62.832,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

	do veículo (CRLV).				
7	Prestação de Serviços de transporte em veículo tipo ONIBUS – RODOVIÁRIO COM BANHEIRO - PASSAGEIROS com capacidade de 44 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, saindo do centro de Mari para o IFPB na cidade de Guarabira no turno da tarde vice e versa, de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 65km/dia. RESPONSABILIDADE: CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	17.160	R\$ 6,80	R\$ 116.688,00
8	Prestação de Serviços de transporte em veículo tipo MICROONIBUS – PASSAGEIROS com capacidade de 30 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, saindo do Sítio Piripiri, Açude Grande e Lagoa do Felix para a Creche Municipal Maria Júlio em Taumatá vice e versa, nos turnos da manhã/tarde e noite de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 80km/dia. RESPONSABILIDADE: CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	21.120	R\$ 5,99	R\$ 126.508,80
9	Prestação de Serviços de transporte em veículo tipo VAN – PASSAGEIROS com capacidade de 15 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, saindo do Bairro Nova Esperança, Assentamento Zumbi dos Palmares para a escola Municipal de Zumbi dos Palmares vice e versa, no turno da tarde de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 20km/dia. RESPONSABILIDADE: CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	5.280	R\$ 5,37	R\$ 28.353,60
10	Prestação de Serviços de transporte em veículo tipo ONIBUS RODOVIÁRIO– COM BANHEIRO E AR CONDICIONADO PASSAGEIROS com capacidade de 44 alunos em ótimo estado de conservação, para o transporte de passageiros para fins esportivos e culturais, saindo da Zona Rural ou da Cidade de Mari, para o destinos diversos vice e versa, nos turnos da manhã/tarde e noite de domingo a domingo com quilometragem média de 200km/dia. RESPONSABILIDADE: CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	24.000	R\$ 6,80	R\$ 163.200,00
11	Prestação de Serviços de transporte em veículo carro passeio com capacidade de 4 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, Sítio Umari e Zumbi para as escola municipal Epitácio Dantas e Escola Estadual Jose Paulo de França e vice e versa, nos turnos da manhã e tarde de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 40km/dia. RESPONSABILIDADE: CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	10.560	R\$ 4,68	R\$ 49.420,80
12	Prestação de Serviços de transporte em veículo carro passeio com capacidade de 4 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, Sítios Alfavaca, Assentamento Zumbi dos Palmares para as Escola Municipal Epitácio Dantas, Escola Estadual Jose Paulo de França e Escola Municipal Maria Cabral e vice e versa, nos turnos da manhã e tarde de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 50km/dia. RESPONSABILIDADE: CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	13.200	R\$ 4,68	R\$ 61.776,00
13	Prestação de Serviços de transporte em veículo carro passeio com capacidade de 4 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, Sítios Barreiro e Vazea Grande para as Escolas Municipais Epitácio Dantas e Maria Cabral vice e versa, nos turnos da manhã e tarde de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 40km/dia. RESPONSABILIDADE: CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	10.560	R\$ 4,68	R\$ 49.420,80
	<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>1.270.400,16</b>

1.2. Os veículos utilizados na prestação de serviço, deverão atender também ao seguinte critério:

1.2.1 Ano de fabricação

1.2.1.1 O veículo deverá estar em ótimo estado de conservação.

1.2.1.2 Para calcular a idade do veículo ao iniciar os trabalhos, será utilizado a seguinte fórmula:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

▪ Ano do veículo utilizado para a composição da planilha de custo em vigor, ou seja, os veículos que iniciaram os trabalhos no ano de 2025 não podem ter sido fabricados antes de 2001.

▪ Ex.: 2025 – 24 = 2001

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, constam dos autos do processo administrativo nº 2025.05.057.

1.5. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **2.0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A justificativa e objetivos da contratação são aquelas definidas no Estudo Técnico Preliminar.

## **3.0 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

3.1 A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da Lei n.º 8.666/93, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

3.2 Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.3 Quanto aos critérios objetivos de escolha no caso da não contratação simultânea, o Decreto Municipal n.º 037/2023, assim definem:

Art. 34 - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

§ 3º -As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão distribuídas por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §3º deste artigo;
- II - Sorteio;
- III - Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

3.4 Ainda sob a égide da Lei anterior (8.666/93) o Tribunal de Contas da União – TCU, proferiu o Acórdão TCU nº 2057/2016, nos autos da TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado no dia 10/08/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, decidindo à unanimidade que:

“o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado 'quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos' os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;”

3.5 De outra banda, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB já emitiu os Pareceres Normativos PN-TC- 00010-19 e PN-TC- 00019-19, por meio dos quais, reconhece o credenciamento através de chamada pública como meio legal para a contratação de médicos. Senão vejamos especificamente o PROCESSO TC – 15.556/19, resultante de consulta realizada pela FAMUP acerca da legalidade do procedimento, onde na qual restou expressamente consignado:

“1. Trata-se de CONSULTA formulada pelo Presidente da FAMUP e Prefeito Municipal de Sobrado, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho acerca da “correta contratação de prestadores de serviço/prestação de serviços por parte dos municípios, para as funções que não sejam corriqueiras do expediente diário, de profissionais de saúde”.

2. Em Parecer de fls. 10/12, a Consultoria Jurídica desta Corte teceu considerações sobre o teor do questionamento, opinando pela resposta à consulta na forma do § 4º do art. 177, do Regimento Interno - RITCE, com encaminhamentos de decisões sobre a matéria anexadas pela CONJU.

3. Em relatório técnico inicial (fls. 33/36), a Auditoria fez as seguintes ponderações:

a. É regular o uso de chamada pública para credenciar empresas ou profissionais para prestação de serviços de consultas ou exames médicos especializados;”

3.6 Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos – LICC, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

#### **4.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 Conforme o levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, é possível identificar que o objeto deste termo é a opção mais vantajosa economicamente frente às outras possibilidades.

4.2 O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades.

4.3 A contratação do serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, considerando-se que a proposta se mantenha vantajosa.

4.4 As atuais rotas estão relacionadas abaixo com as respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e a Escola/Colégio atendidos. Essas distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para um contrato de 12 (doze) meses.

4.5 A solução prevê a terceirização de parte das linhas do transporte escolar do município de forma a analisar melhorar o atendimento atual, visto o número limitado de veículos bem como diversas demandas de mecânica.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

**5.0 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro são as usuais para a generalidade dos objetos nos limites estabelecidos nos arts., 66, 68 e 69 e serão definidas no edital nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores estimados no Termo de Referência.

6.2 Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, conforme tabela, para os serviços prestados no período de vigência, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

6.2.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE.

6.2.2 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria requisitante.

6.3 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CONTRATANTE.

6.4 Arelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CONTRATADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.5 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios expedido pela secretaria requisitante;

6.6 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

6.7 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

6.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9 Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de Mari-PB, no que concerne ao ISSQN, IRPJ, INSS, SEST/SENAT e INSS, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento, bem como, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

6.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla    Significado / Descrição    EM    Encargos Moratórios.

N    Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP    Valor da parcela a ser paga.

TX    Percentual da taxa anual =6%

I    Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = (TX/100)$   $I = (6/100)$   $I = 0,0001644$

### **7.0 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

7.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.4.-fornece os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

7.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

7.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.

### **8.0 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1. São obrigações do credenciado contratado:

a) executar os termos do instrumento contratual, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

b) ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

e) justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

f) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto;

g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

- h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- j) apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- k) - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- l) - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no contrato.
- m) Manter o veículo durante toda a execução contratual, enquadrado nas exigências do Código de Trânsito Brasileiro, no tocante as exigências para transporte estudantil.
- n) O contratado deve fornecer o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do automóvel designado para a execução do serviço, registrado em seu nome ou cedido em comodato.
- o) É de responsabilidade do Contratado informar ao Contratante, em 24 (vinte e quatro) horas e de forma justificada, eventuais atrasos no atendimento às solicitações de transporte, salvo em situações de urgência/emergência em que as informações deverão ser prestadas em caráter imediato.
- p) É de única, exclusiva e total responsabilidade do Contratado proceder aos trâmites necessários para substituição em até 24 (vinte e quatro) horas do veículo e motorista, quando, por qualquer motivo, ficarem impossibilitados de proceder com a prestação de serviço, sem prejuízo ao atendimento da demanda e sem custos adicionais à Contratante.

## **9.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **10.0 CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

- 10.1. Priorizar veículos com menor emissão de poluentes, como veículos em excelente estado de conservação, reduzindo a pegada de carbono.
- 10.2. Garantir revisões periódicas nos veículos para minimizar o consumo excessivo de combustível e a emissão de gases nocivos.
- 10.3. Sensibilizar estudantes e motoristas sobre a importância da sustentabilidade, incentivando boas práticas, como a economia de energia e o descarte correto de resíduos dentro dos veículos.
- 10.4. Implementar sistemas de monitoramento e gestão de frota para melhorar a eficiência do transporte e reduzir desperdícios.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

**11.0 SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**12.0 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96caputs da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.0 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.0 - DA FONTE DE RECURSOS**

14.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:  
02250-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.361.0104.2013.MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO – 12.361.0104.2014-COORDENAÇÃO DO PROG.DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - 12 361 0104 2015 MANUT.DAS ATIVIDADES DO DESENVOLV.DO ENSINO (QSE) – 12.361.0104.2016-COORDENAÇÃO DE OUTROS PROG.CUSTEADOS COM FNDE - 12 361.0104.2017-MANUT.DAS ATIV.DO ENS.FUNDAMENTAL CUSTEADOS C/MDE - 12 361 0104 2071-MANUT.DO ENS.FUNDAM.C/REC.PREC.FUNDEF – 12.365.0104.2020-MANUT.DAS ATIVIDAD.DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO - 3.3.90.39.0.1551.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.36 0 1551.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Mari-PB, 26 de maio de 2025

JAILTON FERREIRA DA SILVA  
Secretária de Educação

**Aprovo** o Termo de Referência em 26 de maio de 2025.

**LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA**  
**Prefeita Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>NOME:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ ou CPF:</b>	
<b>INSC. EST.:</b>	
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>	<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>	

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação, necessária ao credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público Nº 003/2025, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme a seguir:

ITEM	SERVIÇOS /ROTAS	UNID	QUANT. KM ESTIMADO P/ 12 MESES	ASSINALAR COM "X" OPÇÃO DA ROTA (CREDENCIAMENTO)
1	Prestação de Serviços de transporte em ONIBUS com capacidade de 44 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, Sítio Taumatá, Jenipapo, Caatinga, Fazenda Mariza Piripiri e Açude Grande, para a escola Augusto dos Anjos, na cidade de Marí e vice e versa, nos turnos da manhã/tarde ou noite, de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 90km/dia. <b>RESPONSABILIDADE:</b> CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	23.760	( )
2	Prestação de Serviços de transporte em ONIBUS com capacidade de 44 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, Sítio Fundo do Vale, Lagoa do Felix e Taumatá para as escolas municipais Camillo de Lelis e Edimilson Baltazar de Mendonça, vice e versa nos turnos da manhã/tarde ou noite, de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 40km/dia. <b>RESPONSABILIDADE:</b> CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV)	KM	10.560	( )
3	Prestação de Serviços de transporte em veículo tipo VAN/COMBI OU DOBLÔ com capacidade de 07 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, Sítio Viana, Lagoa do Boi e Vazea da Jurema para a Escola municipal Edimilson Baltazar de Mendonça vice e versa, nos turnos da manhã/tarde ou noite de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 22km/dia. <b>RESPONSABILIDADE:</b> CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade	KM	5.808	( )



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

	fiscal do veículo (CRLV).			
4	Prestação de Serviços de transporte em veículo tipo MICROONIBUS – PASSAGEIROS com capacidade de 22 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, Sítio Lagoa do Felix, Fundo do Vale e Cha do Vale para a Escola Municipal Camillo de Lelis vice e versa, nos turnos da manhã/tarde ou noite de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 120km/dia. <b>RESPONSABILIDADE:</b> CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	31.680	( )
5	Prestação de Serviços de transporte em veículo tipo ONIBUS RODOVIARIO COM BANHEIRO– PASSAGEIROS com capacidade de 44 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, saindo de Sítio Taumatá para município d e Guarabira (Centro, Cursinhos, IFPB e UEPB) vice e versa, nos turnos da manhã/tarde ou noite de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 90km/dia. <b>RESPONSABILIDADE:</b> CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	23.760	( )
6	Prestação de Serviços de transporte em veículo tipo ONIBUS – RODOVIARIO COM BANHEIRO - PASSAGEIROS com capacidade de 44 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, saindo do Assentamento Tiradentes, Sítio Mata e Fazenda Nossa Senhora das Neves para a Escola Municipal de Tiradentes na parte da noite, vice e versa, de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 35km/dia. <b>RESPONSABILIDADE:</b> CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	9.240	( )
7	Prestação de Serviços de transporte em veículo tipo ONIBUS – RODOVIARIO COM BANHEIRO - PASSAGEIROS com capacidade de 44 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, saindo do centro de Mari para o IFPB na cidade de Guarabira no turno da tarde vice e versa, de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 65km/dia. <b>RESPONSABILIDADE:</b> CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	17.160	( )
8	Prestação de Serviços de transporte em veículo tipo MICROONIBUS – PASSAGEIROS com capacidade de 30 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, saindo do Sítio Pirpiri, Açude Grande e Lagoa do Felix para a Creche Municipal Maria Júlio em Taumatá vice e versa, nos turnos da manhã/tarde e noite de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 80km/dia. <b>RESPONSABILIDADE:</b> CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	21.120	( )
9	Prestação de Serviços de transporte em veículo tipo VAN – PASSAGEIROS com capacidade de 15 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, saindo do Bairro Nova Esperança, Assentamento Zumbi dos Palmares para a escola Municipal de Zumbi dos Palmares vice e versa, no turno da tarde de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 20km/dia. <b>RESPONSABILIDADE:</b> CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	5.280	( )
10	Prestação de Serviços de transporte em veículo tipo ONIBUS RODOVIÁRIO– COM BANHEIRO E AR CONDICIONADO PASSAGEIROS com capacidade de 44 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de passageiros para fins esportivos e culturais, saindo da Zona Rural ou da Cidade de	KM	24.000	( )



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

	Mari, para o destinos diversos vice e versa, nos turnos da manhã/tarde e noite de domingo a domingo com quilometragem média de 200km/dia. <b>RESPONSABILIDADE:</b> CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).			
11	Prestação de Serviços de transporte em veículo carro passeio com capacidade de 4 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, Sítio Umari e Zumbi para as escola municipal Eptácio Dantas e Escola Estadual Jose Paulo de França e vice e versa, nos turnos da manhã e tarde de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 40km/dia. <b>RESPONSABILIDADE:</b> CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	10.560	( )
12	Prestação de Serviços de transporte em veículo carro passeio com capacidade de 4 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, Sítios Alfavaca, Assentamento Zumbi dos Palmares para as Escola Municipal Eptácio Dantas, Escola Estadual Jose Paulo de França e Escola Municipal Maria Cabral e vice e versa, nos turnos da manhã e tarde de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 50km/dia. <b>RESPONSABILIDADE:</b> CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	13.200	( )
13	Prestação de Serviços de transporte em veículo carro passeio com capacidade de 4 alunos, em ótimo estado de conservação, para o transporte de estudantes das localidades, Sítios Barreiro e Vazea Grande para as Escolas Municipais Eptácio Dantas e Maria Cabral vice e versa, nos turnos da manhã e tarde de segundas a sextas feiras com quilometragem média de 40km/dia. <b>RESPONSABILIDADE:</b> CONTRATADO: Condutor, combustível, Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	10.560	( )

Manifestamos, neste ato, nossa expressa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do Anexo I, do Edital em referência.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, tudo, de acordo com o citado Edital.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de \_\_\_\_\_ (mínimo 60 dias) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto a prefeitura de Mari/PB.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

**Anexos: Documentos de habilitação**

(Local e data),...../...../.....

(Assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

---

**ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE**

LICITANTE \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ N° \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins da CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

**Que mantereí o veículo enquadrado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias nas exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em especial nos seguintes requisitos:**

- a) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN do veículo;
- b) registro como veículo de passageiros;
- c) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- d) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- e) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- f) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- g) cintos de segurança em número igual à lotação;
- h) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
- i) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.
- j) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**Que mantereí condutor qualificado e habilitado observando as exigências do CTB em especial:**

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Ser aprovado em Curso de Especialização para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) Apresentar, certidão negativa do registro de distribuição criminal, Estadual e Federal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

---

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÕES**

(**NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE**), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
2. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (**conforme modelo anexo IV**);
6. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
7. Declaração do proponente, de que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Mari nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: ....., CREDENCIADA, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXXXXX TENDO POR OBJETIVO: **Prestação de serviços de transporte de estudantes matriculados na rede municipal de ensino do município de Mari/PB, bem como, transporte de passageiros para fins esportivos e culturais.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mari - Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro - Mari - PB, CNPJ nº 08.917.106/0001-66, neste ato representada pela Prefeita LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliada na Rua João Suassuna, 399 - Casa - Centro - Mari - PB, CPF nº 500.501.504-30, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: \*\*\*\*\*\*, com sede \*\*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*, CIDADE: \*\*\*\*\*\*, CNPJ/\*\*\*\*\*. Representado(a) pelo senhor(a)\*\*\*\*\*CPF\*\*\*\*\*RG\*\*\*\*\* tendo em vista o que consta no Processo nº \*\*\*\*\* e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 037/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Chamamento Público N.º 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **Prestação de serviços de transporte de estudantes matriculados na rede municipal de ensino do município de Mari/PB, bem como, transporte de passageiros para fins esportivos e culturais**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público N.º 003/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>REPRESENTANTE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	<b>TEL.: ( )</b>

ITE NS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL:</b>					



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02250-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.361.0104.2013.MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO – 12.361.0104.2014-COORDENAÇÃO DO PROG.DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - 12 361 0104 2015 MANUT.DAS ATIVIDADES DO DESENVOLV.DO ENSINO (QSE) – 12.361.0104.2016-COORDENAÇÃO DE OUTROS PROG.CUSTEADOS COM FNDE - 12 361.0104.2017-MANUT.DAS ATIV.DO ENS.FUNDAMENTAL CUSTEADOS C/MDE - 12 361 0104 2071-MANUT.DO ENS.FUNDAM.C/REC.PREC.FUNDEF – 12.365.0104.2020-MANUT.DAS ATIVIDAD.DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO - 3.3.90.39.0.1551.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.36 0 1551.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

**5. CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE PAGAMENTO.**

**Liquidação**

5.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.8.1. o prazo de validade;
- 5.8.2. a data da emissão;
- 5.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.8.5. o valor a pagar; e
- 5.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

5.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = \*\*\*, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

**Forma de pagamento**

5.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

5.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6. CLÁUSULA SEXTA–DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO.**

6.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.1.1 Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DAS RETENÇÕES.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.2. **Por ocasião do pagamento pelo fornecimento/prestação de serviços e de acordo com a Lei Municipal nº 969 de março de 2017 e Decreto nº 013 de julho de 2018 da Prefeitura Municipal, efetuará retenção de percentual 1% (um por cento) em favor do “Programa de Apoio ao Empreendedorismo no município de Mari - EMPREENDER MARI”, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recebimento, emitido pela licitante contratada.**

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO OBJETO**

8.10 presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de transporte de estudantes, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.1.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.1.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.1.4. -fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.1.5. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

10.1.6. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.

**10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

10.2.1. São obrigações do credenciado contratado:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

- a) executar os termos do instrumento contratual, em conformidade com as especificações básicas constantes no edital, Termo de Referência e na sua proposta;
- b) ser responsável, em relação aos seus colaboradores e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- e) justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto;
- g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- j) apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- k) - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- l) - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no contrato.
- m) Manter o veículo durante toda a execução contratual, enquadrado nas exigências do Código de Trânsito Brasileiro, no tocante as exigências para transporte estudantil.
- n) O contratado deve fornecer o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do automóvel designado para a execução do serviço, registrado em seu nome ou cedido em comodato.
- o) É de responsabilidade do Contratado informar ao Contratante, em 24 (vinte e quatro) horas e de forma justificada, eventuais atrasos no atendimento às solicitações de transporte, salvo em situações de urgência/emergência em que as informações deverão ser prestadas em caráter imediato.
- p) É de única, exclusiva e total responsabilidade do Contratado proceder aos trâmites necessários para substituição em até 24 (vinte e quatro) horas do veículo e motorista, quando, por qualquer motivo, ficarem impossibilitados de proceder com a prestação de serviço, sem prejuízo ao atendimento da demanda e sem custos adicionais à Contratante.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
- d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 “a”.
- 11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

12.1 A prestação do serviço deverá pautar-se no emprego da sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

12.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição e menor impacto ambiental, se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

14.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS.**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5. É dever do contratado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interpelável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

19.1 É eleito o Foro da Comarca de MARI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ..... DE ..... DE 2025.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA